



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO REFERENTE**

### **Ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 7/2016-0010**

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação nº 7/2016-0010**, objetivando a locação de um imóvel, situado na Avenida Paralela Norte nº 21, Bairro Centro, CEP: 68.138-000 na cidade de Placas, Estado do Pará, colocando-o em disponibilidade da Secretaria de Saúde, sendo que o mesmo é locado para residência do médico do Programa Mais Médicos, para atender a demanda do Município de Placas no ano de 2016.

O administrador pode fazer a Contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 8.666/93.

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**



O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nessa modalidade de licitação.

Verificamos que o procedimento obedeceu os Princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se então que a referida modalidade licitatória Dispensa, objetiva a locação de um imóvel, situado na Avenida Paralela Norte nº 21, Bairro Centro, CEP: 68.138-000 na cidade de Placas, Estado do Pará, colocando-o em disponibilidade da Secretaria de Saúde, sendo que o mesmo é locado para residência do médico do Programa Mais Médicos, para atender a demanda do Município de Placas no ano de 2016.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

- 1- Solicitação da Despesa por parte da Secretária Municipal de Saúde.
- 2- Solicitação de abertura de licitação feita pela Presidente da Comissão de Licitação.
- 3- Despacho da Secretária Municipal de Saúde de Placas solicitando a existência de recurso orçamentário.
- 4- Despacho atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária feita pelo Secretário Municipal de Finanças.
- 5- Autorização do Prefeito Municipal de Placas para proceder à abertura do processo licitatório.
- 6- Portaria nº 001/2015 que dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Placas.
- 7- Autuação da Comissão Permanente de Licitação
- 8- Manifestação, fundamentação legal, razão da escolha e justificativa de preço ajustado da contratação por parte da CPL
- 9- Solicitação de Parecer Jurídico.



10-Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Placas.

**CONCLUSÃO:**

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade de Dispensa de Licitação em virtude da falta de interesse de proponentes do objeto licitado nas licitações anteriores.

O autônomo vencedor ofertou o menor preço, estando de acordo com os preços de mercado e está devidamente habilitado, existindo previsão orçamentária para realização das despesas previstas.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro.

Placas/Pa, 04 de janeiro de 2016.

**Gilberto Bianor dos Santos Paiva**  
Controlador Interno - PMP  
Portaria 004/2015 GAB/PREF